



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudesaiojoao@sudonet.com.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que comercializam produtos e serviços destinados à construção civil, tais como lojas de material de construção, lojas de tintas, vidraçarias, metalúrgicas, serviços de pintura, serviços de construção civil, construtoras, construtores autônomos, eletricitas prediais, empresas de gesso, dentre outras, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

I - permanência de no máximo dois trabalhadores, nas empresas e nas obras, exceto quando funcionar com “delivery”, que serão permitidos 2 (dois) trabalhadores na loja e (2) dois entregadores;

II - dar preferência ao atendimento “on-line” e entrega domiciliar, na forma de atuação até a presente data;

III - na hipótese de atendimento presencial, permitir a entrada de 2 (dois) clientes por vez;

IV - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;

V - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudeSaoJoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

- VI - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VII - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VIII - manter o ambiente ventilado;
- IX - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- X - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 07 de abril de 2020.

Deise m. r. Gasparetto
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO